

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 05 / 2022
James Rodrigues Marinho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 004/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: James Rodrigues Marinho .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Governador Herculano Ferreira, Centro, Rio Preto da Eva -AM.

CNPJ/CPF: 435.983.902-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99309-8013

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 0881/T/11

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 79, Ramal do Baixo Rio, km 08 (MD), Vicinal João Conrado, km 1,5, nas coordenadas geográficas: 02°45'46,37707" S e 59°40'24,70580" W; Rio Preto da Eva – AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em uma área caracterizada com 02 viveiros escavados, com área alagada que soma 0,08ha e 02 viveiros de barragem, com área alagada de 0,41ha, onde a área alagada total perfaz 0,49ha, em sistema semi-intensivo, em um imóvel com área total de 9,8294ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

23 MAI 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDO
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E PESCAÇA

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 004/2022

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0881/T/11 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.